

2 — A cessão de quota a não sócio depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, fica afectada aos gerentes a designar pelos sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

## ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- c) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;
- d) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- f) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio.

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

## ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Conferida, está conforme.

30 de Dezembro de 2005. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2009197305

## PENICHE

**O. C. P. — PROJECTOS E CONSULTORIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 853; identificação de pessoa colectiva n.º 503808105; data da apresentação: 050630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas de exercício do ano de 2004, da sociedade em epígrafe.

30 de Novembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Maria Pina da Costa*,  
2010330374

## POMBAL

**PAVICARRIÇOS — PAVIMENTOS EXTERIORES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 2887/20010824; identificação de pessoa colectiva n.º 505480859; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 01/050923.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação data de aprovação das contas: 17 de Agosto de 2005.

6 de Outubro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, por delegação, *Maria de La Salette Miranda da Silva*,  
2010130790

## LISBOA

## AMADORA

**INSTALOTÉCNICA II — PROJECTOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 13 746; identificação de pessoa colectiva n.º 506521109; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/030409.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma INSTALOTÉCNICA II — Projectos de Engenharia e Instalações Eléctricas, L.ª, com sede na Praceta de Francisco Miguel, 2, letra A, no Casal de São Brás, freguesia de São Brás, Amadora.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto projectos de engenharia, consultoria e fiscalização de instalações eléctricas, telecomunicações, segurança, avac, águas e esgotos, gás, construção civil e arquitectura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro de vinte e cinco mil euros, correspondente à soma das seguintes quotas dos sócios: uma de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e quatro cêntimos, de INSTALOTÉCNICA — Instalações Eléctricas, L.ª, uma de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, de Filipe Manuel Correia Completo e uma de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos, de João António Rocha Rabasqueira.

## ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade, em assembleia geral, até ao montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, é livre; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem aos sócios Filipe Manuel Correia Completo, e João António Rocha Rabasqueira, e aos não sócios Américo Serras Lobato e Tiago Daniel Jesus Luís Serras Lobato, solteiro, maior, residente na Rua do 1.º de Maio, 41, 3.º, letra B, na Venteira, Amadora, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se, com as assinaturas em conjunto de dois gerentes, em todos os actos e contratos, incluindo nos de aquisição, alienação e operação de bens móveis.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em negócios estranhos ao objecto e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fianças, sub-fianças, cauções e outros semelhantes.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que a mesma seja:

- a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º;
- c) Acordo com o titular;
- d) Quando, por motivo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota não ficar na titularidade do sócio;
- e) Quanto o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações;
- f) Por morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral, ou outro feito especialmente para o efeito, e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, -sem vencimento de juros, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

3 — A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada, e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.